



PARECER Nº 687, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1414, DE 2023

De autoria do Senhor Deputado Gil Diniz, o Projeto de lei (PL) em epígrafe altera a Lei nº 10.705, de 28 de dezembro 2000, que dispõe sobre a instituição do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD.

Com efeito, de acordo com este PL, o § 1º do artigo 9º da Lei nº 10.705, de 28 de dezembro 2000, que dispõe sobre a instituição do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD, passará a vigorar com a seguinte nova redação:

“Artigo 9º - (...)

§ 1º - Para os fins de que trata esta lei, considera-se valor venal:

1. No caso de bens móveis, o valor de mercado do bem ou direito, na data da abertura da sucessão ou da realização do ato ou contrato de doação.

2. No caso de bens imóveis urbanos, o valor atribuído a título de base de cálculo pela autoridade fazendária municipal no lançamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre o respectivo imóvel na data da abertura da sucessão ou da realização do ato ou contrato de doação.

3. No caso de bens imóveis rurais, o valor atribuído a título de base de cálculo pela autoridade fazendária federal no lançamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural incidente sobre o respectivo imóvel na data da abertura da sucessão ou da realização do ato ou contrato de doação”

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148 da XIV Consolidação do Regimento Interno, a propositura esteve em pauta, não havendo recebido emenda ou substitutivo.

Na sequência do processo legislativo, veio a proposição à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do regimento citado.

Do exame do assunto, verificamos que a matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, 21, inciso III, e 24, “caput”, da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 1414, de 2023. Carlos Cezar – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CARLOS CEZAR, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 13/8/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Bruno Zambelli	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Rafael Saraiva	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator